



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Saúde	08

Atos do Chefe do Poder Executivo

'LEI MUNICIPAL Nº 692, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins APROVOU e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para ser distribuído conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
15.452.0717- 1.185			
Custeio	Fonte	1710.3210	Crédito Especial
SISTEMA IRRIGAÇÃO CANTEIRO			IMPLANTAÇÃO
			100.000,00

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS – EMENDAS PARLAMENTARES, cujo valor será adicionado à despesa orçamentária do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizada a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal da Emenda, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Emendas Parlamentares, formalizado junto ao Governo do Estado do Tocantins – Transferências Especiais - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL.

Fonte de Recursos OGE – Emendas Parlamentares.....R\$ 100.000,00

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura da Emenda, até o prazo final de vigência da execução do projeto da Emenda Parlamentar Individual – Transferências EMENDA PARLAMENTAR - Dep. IVORY DE LIRA.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº693, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins APROVOU e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
15.451.0717 – 1.186	Fonte	1710.3210	Crédito Especial
Parlamentar			Emenda

CONST. PRAÇA – SETOR FALCÃO QUEIROZ
300.000,00

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao GOVERNO ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do Convênio, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Emenda Parlamentar, formalizado junto ao Governo Federal – Transferências Especiais - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL.

Fonte de Recursos OGU 1706.3110 – Emenda Parlamentar.....R\$ 300.000,00

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura da Emenda, até o prazo final de vigência da execução do projeto da Emenda Parlamentar Individual – Transferências EMENDA PARLAMENTAR - Dep. Estadual OVORY DE LIRA.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 26 dias do mês de Junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 26 DE JUNHO DE 2026.
“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins APROVOU e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.190,00 (Cento e noventa mil e cento e noventa reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
23.695.0614 – 2.203			

Custeio - Fonte 1701 Crédito Especial	Convênio Estadual – APOIO		
FESTIVIDADES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS			190.190,00

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao GOVERNO ESTADUAL – SECRETARIA DO TURISMO, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do Convênio, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Convênio formalizado junto ao Governo do Estado do Tocantins – SECRETARIA DO TURISMO.

Fonte de Recursos – OGE.....R\$
190.000,00

Fonte de Recursos – OGM – CONTRAPARTIDA.....R\$
190,00

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura do Convenio e liberação dos Recursos do Contrato de Repasse, até o prazo final de vigência do Convênio firmado com o Governo do Estado do Tocantins – SECRETARIA DO TURISMO.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins,
aos 26 dias do mês de Junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 26 DE JUNHO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE ITACAJÁ - TO, QUE INSTITUI SUA ESTRUTURA DESCENTRALIZADA EM CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES, INTEGRA O CACS-FUNDEB NA CONDIÇÃO DE CÂMARA ESPECÍFICA, FIXA O QUANTITATIVO GLOBAL DE CONSELHEIROS, DEFINE COMPETÊNCIAS, PERÍODOS DE REUNIÕES, REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA CARGOS DIRETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais outorgados pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A sua função principal do CME, é acompanhar, orientar, normatizar e fiscalizar as políticas públicas educacionais no âmbito do município, constituído por um colegiado global de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 2º - Para a otimização de suas funções, o CME estruturar-se-á internamente em duas Câmaras Técnicas permanentes:

I – 1ª Câmara: Câmara de Educação Básica (CEB), com foco nas matérias pedagógicas, normativas e diretrizes do ensino local;

II- 2ª Câmara: Câmara do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Câmara CACS-FUNDEB), com foco exclusivo na fiscalização e controle social dos recursos do Fundo, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A Câmara CACS-FUNDEB, embora integre a estrutura organizacional e administrativa do Conselho Municipal de Educação (CME), exercerá, com autonomia, suas competências legais de acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB, não estando suas decisões, pareceres e manifestações sujeitos à homologação, revisão ou deliberação pela Plenária Geral do CME ou pela Câmara de Educação Básica (CEB).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME)

I – exercer funções normativas, consultivas, deliberativas, mobilizadoras e fiscalizadoras do Sistema Municipal de Ensino;

II – Formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

III – elaborar normas complementares para a organização e funcionamento das instituições de ensino vinculadas ao



<p>Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>IV – emitir pareceres, resoluções e demais atos normativos sobre matérias educacionais;</p> <p>V – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;</p> <p>VI – promover a articulação entre Poder Público, comunidade escolar e sociedade civil;</p> <p>VII – zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;</p> <p>VIII – apreciar matérias encaminhadas por suas Câmaras Técnicas;</p> <p>IX – exercer outras competências previstas na legislação educacional e neste Regimento.</p> <p>CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS</p> <p>Art. 4º - A 1ª Câmara de Educação Básica (CEB) será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representação do Sistema Municipal de Ensino:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>II – 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;</p> <p>III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;</p> <p>IV – 1 (um) representante dos profissionais do magistério que atuam na supervisão, orientação ou coordenação pedagógica;</p> <p>V – 1 (um) representante da sociedade civil ligada a movimentos educacionais ou comunitários do Município.</p> <p>Art. 5º - A 2ª Câmara CACS-FUNDEB será constituída por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, em estrito cumprimento à legislação nacional e considerando a existência de atendimento escolar em áreas rurais e tradicionais no território municipal, distribuídos entre os seguintes segmentos, de acordo a Lei N.º 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.</p> <p>I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;</p> <p>III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;</p> <p>IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;</p> <p>V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;</p> <p>VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;</p> <p>VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação -CME</p> <p>VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a</p>	<p>Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;</p> <p>IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;</p> <p>XI – 1 (um) representante das comunidades escolares das Escolas do Campo;</p> <p>XII – 1 (um) representante das comunidades escolares das Escolas Indígenas.</p> <p>§ 1º Os impedimentos legais previstos no Art. 35 da Lei Federal nº 14.113/2020 aplicam-se integralmente aos membros indicados para a composição da Câmara CACS-FUNDEB.</p> <p>CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO E ELEGIBILIDADE</p> <p>Art. 6º - A direção superior do Conselho Municipal de Educação (CME) observará os seguintes critérios de eleição democrática:</p> <p>§ 1º - O Presidente Global do CME será eleito pelo voto direto da maioria absoluta dos 20 (vinte) membros que compõem o colegiado pleno, em sessão de Plenária Geral, podendo ser votado qualquer conselheiro de qualquer uma das duas Câmaras, vedada a escolha de representantes do Poder Executivo.</p> <p>§ 2º - A II Câmara CACS-FUNDEB elegerá, de forma interna e exclusiva entre os seus 15 (quinze) pares, o seu próprio Presidente de Câmara para condução dos trabalhos de fiscalização financeira, vedada a eleição de representantes do Governo de acordo a LEI N.º 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.</p> <p>§ 3º - O acúmulo da Presidência Global do CME com a Presidência interna da Câmara CACS-FUNDEB é permitido, desde que o conselheiro eleito pertença à referida modalidade e preencha os requisitos de elegibilidade em ambas as instâncias.</p> <p>§ - 4º A I Câmara de Educação Básica (CEB) poderá eleger entre seus 05 (cinco) membros um Coordenador ou Presidente de Câmara para a condução dos trabalhos específicos pedagógicos e normativos, sendo dispensada a eleição caso o Presidente Global eleito do CME já seja um integrante nato da referida 1ª Câmara.</p> <p>CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DE CADA CÂMARA</p> <p>Art. 7º - Compete à I Câmara de Educação Básica (CEB), de acordo a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):</p> <p>I – analisar, emitir pareceres e deliberar sobre matérias relacionadas à Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>II – apreciar processos de credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação e supervisão de instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, conforme a legislação vigente;</p> <p>III – acompanhar, orientar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Educação Básica;</p> <p>IV – propor normas complementares para a organização e funcionamento das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>V – analisar propostas pedagógicas, regimentos escolares, calendários escolares e demais instrumentos normativos das unidades educacionais;</p> <p>VI – acompanhar indicadores educacionais, propondo medidas voltadas à melhoria da qualidade do ensino;</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

VII – emitir pareceres e manifestações técnicas sobre assuntos pedagógicos e administrativos submetidos à sua apreciação;

VIII – colaborar com o Plenário do Conselho Municipal de Educação na formulação de diretrizes educacionais e no fortalecimento das políticas públicas de ensino;

IX – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação educacional e neste Regimento Interno.

Art. 8º - Compete a II Câmara CACS-FUNDEB, de acordo a base legal Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020:

I – exercer o acompanhamento, o controle social, a fiscalização e a análise da aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020;

II – supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, especialmente no que se refere à adequada destinação dos recursos vinculados à educação;

III – acompanhar e fiscalizar a transferência, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do FUNDEB e de outros programas vinculados à educação básica pública;

IV – analisar os demonstrativos contábeis, financeiros e gerenciais referentes à execução dos recursos do FUNDEB, emitindo pareceres e manifestações conclusivas quando exigidos pela legislação;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), quando houver previsão legal;

VI – requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos competentes, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII – elaborar e aprovar seu calendário de reuniões e demais atos necessários ao cumprimento de suas competências legais.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, da I Câmara da Educação Básica, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 - O mandato dos membros da II Câmara do CACS FUNDEB, será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§1º - O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, quando tratar-se de integrante da Câmara do FUNDEB.

§2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, em suas Câmaras, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 11 - Apenas a Câmara da Educação Básica, poderá reconduzir no máximo de 40 % (quarenta por cento) dos conselheiros de sua para o próximo mandato.

Parágrafo Único. A recondução dar-se-á através da indicação dos membros, pela representatividade, de acordo os procedimentos legais, em conformidade com o Regimento Interno do CME de Itacajá - TO.

CAPÍTULO V – DOS PERÍODOS E REGIME DE REUNIÕES

Art. 12 - As Câmaras Técnicas atuarão em regime de reuniões ordinárias periódicas, observados os seguintes intervalos máximos:

I – A Câmara de Educação Básica (CEB) reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada três meses (trimestralmente), conforme as demandas pedagógicas relacionadas à sua atuação, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

II – A Câmara CACS-FUNDEB reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses (trimestralmente), de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais para análise, apreciação e validação dos demonstrativos financeiros exigidos pelos órgãos competentes, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Plenária Geral do Conselho Municipal de Educação - CME, composta pela totalidade dos 20 (vinte) conselheiros, reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, para alinhamento institucional do Sistema Municipal de Ensino, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse comum e realizar eleições de sua Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI – DA ESCRITURAÇÃO E REGISTRO DE ATAS

Art. 13 A Secretaria Executiva e/ou o responsável designado manterá, de forma organizada e cronológica, livros próprios para o registro das atas, deliberações e atos oficiais da Câmara de Educação Básica (CEB), da Câmara CACS-FUNDEB e da Plenária Geral do CME, garantindo a segurança jurídica e administrativa dos trabalhos realizados

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) será elaborado ou revisado às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 16 - Ficam expressamente Derrogada as disposições em contrário o Artigo 13, da Lei Municipal nº 556/2021 de 28 de junho de 2021.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins APROVOU e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
17.512.1347 – 1.187	Fonte – 1710.3210	Crédito Especial	Emenda Parlamentar
AQUISIÇÃO/INST. CAIXA ABAST. DE ÁGUA			
100.000,00			

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao GOVERNO ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do Convênio, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Emenda Parlamentar, formalizado junto ao Governo Federal – Transferências Especiais - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL.

Fonte de Recursos OGU 1710.3110 – Emenda Parlamentar.....R\$	95.000,00
Fonte de Recursos OGM 1500.0000 – Contrapartida Municipal.....R\$	5.000,00

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura da Emenda, até o prazo final de vigência da execução do projeto da Emenda Parlamentar Individual – Transferências EMENDA PARLAMENTAR - Dep. Estadual JORGE FREDERICO.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 26 dias do mês de Junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins APROVOU e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
08.122.2708 - 2.202	Custeio - Fonte 1669 - 3110	Crédito Especial	Estruturação REDE DE SERVIÇOS SUAS – CUSTEIOS
100.000,00			

Art. 2º – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao Governo Federal – EMENDAS PARLAMENTARES, cujo valor será adicionado à despesa orçamentária do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica dos recursos recebidos, autorizada a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do programa formalizado, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 3º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EMENDAS PARLAMENTARES.

Fonte de Recursos	–	EMENDAS PARLAMENTARES.....R\$	100.000,00
-------------------	---	-------------------------------	------------

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Liberação dos Recursos vinculados ao Repasse Financeiro, com prazo final de vigência Transferências Especiais - Emendas Parlamentares – Senadora Dorinha R\$ 100.000,00.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2026



OBJETO: Prestação de serviços com caminhão limpa-fossa, a vácuo, para limpeza de redes de esgoto sépticas, desentupimento de tubulação de esgoto e limpeza de caixas de gordura e PVs, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal, do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) e do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO.

Tendo em vista a necessidade das locações anteriormente descritas, e considerando que o processo licitatório foi realizado em observância das disposições legais, declarados vencedores, ADJUDICO o objeto da presente licitação em favor das empresas aludida abaixo:

EMPRESA: ELVANDO DIAS DOS SANTOS –ME, inscrito no CNPJ: 07.834.091/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 2055, Setor Canaã, CEP: 77700-000, Guarai-TO.

R\$

R\$ 306.254,72

TOTAL GERAL DESTA ADJUDICAÇÃO

R\$

R\$ 306.254,72

Importa a presente Adjudicação em R\$ 306.254,72 (trezentos e seis mil duzentos e cinquenta quatro reais e setenta e dois centavos).

Gabinete da Gestora Municipal da Prefeitura, aos 26 de junho de 2026.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2026

OBJETO: Prestação de serviços com caminhão limpa-fossa, a vácuo, para limpeza de redes de esgoto sépticas, desentupimento de tubulação de esgoto e limpeza de caixas de gordura e PVs, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal, do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) e do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO.

Tendo em vista a necessidade das locações anteriormente descritas, e considerando que o processo licitatório foi realizado em observância das disposições legais, já tendo sido adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, HOMOLOGO a presente licitação para efetivação da contratação das despesas solicitadas em favor das empresas abaixo:

EMPRESA: ELVANDO DIAS DOS SANTOS –ME, inscrito no CNPJ: 07.834.091/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 2055, Setor Canaã, CEP: 77700-000, Guarai-TO.

R\$

R\$ 306.254,72

TOTAL GERAL DESTA ADJUDICAÇÃO

R\$

R\$ 306.254,72

Importa a presente Homologação em R\$ 306.254,72 (trezentos e seis mil duzentos e cinquenta quatro reais e setenta e dois centavos).

Gabinete da Gestora Municipal da Prefeitura, aos 26 de junho de 2026.

Homologa-se às empresas vencedoras e emita-se ao setor de contabilidade, para emissão de nota de empenho, para as Contratação.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CONTRATADA: MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.470.316/0001-12.

Objeto: Contratação de artista nacional por meio de empresa exclusiva para realização de show artístico com a banda MANIM VAQUEIRO, no dia 10/07/2026, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da Temporada de Praia Verão 2026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária conforme definida no processo.

Vigência: até 11/07/2026, ou quando concluídas as obrigações das partes.

Data da Ass.: 24/06/2026.

Ass. por Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita e Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho – representante da empresa.

Marcelino Correia Soares Junior
Agente de Contratação

PORTARIA Nº 014/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE
CONTRATO DO CONTRATO 023/2026 EMPRESA “MANIM
VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é Contratação de artista nacional por meio de empresa exclusiva para realização de show artístico com a banda MANIM, no dia 10/07/2026, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da Temporada de Praia Verão 2026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS.

MARIA SANTA ALVES AZEVEDO

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Itacajá, Estado do Tocantins, 26 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 013/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO 000/2026 EMPRESA “F MORAL PRODUÇÕES LTDA”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é Contratação de empresa para realização de show artístico com cantor “FLAGUIM MORAL” no dia 24/07/2026, com duração de 01h:30min, a realizar-se na praia da orla, para atender a Programação da Temporada de Praia “VERÃO 2026” da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

MARIA SANTA ALVES AZEVEDO

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Itacajá, Estado do Tocantins, 26 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CONTRATADO(A): F MORAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.690.914/0001-89.

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com cantor “FLAGUIM MORAL” no dia 24/07/2026, com duração de 01h:30min, a realizar-se na praia da orla, para atender a Programação da Temporada de Praia “VERÃO 2026” da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dotação: 03.26.23.695.0614 – 2.204; Elemento: 3.3.90.39 Fonte 1701

Data da Assinatura: 25/06/2026.

Signatários: Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita e FLAGSTON BATISTA DA CRUZ – Representante da Contratada.

Itacajá, 26 de junho de 2026

Marcelino Correia Soares Junior

Agente de Contratação

DECRETO Nº 038/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA PARTIDA DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO FIFA 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo FIFA 2026, no dia 29 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 29 de junho de 2026, a partir das 12h, ficando o expediente, excepcionalmente, compreendido entre 7h30 e 12h.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e de utilidade pública, especialmente os de caráter emergencial, que deverão funcionar normalmente, mediante organização de escalas de plantão para garantir a continuidade do atendimento à população.

Parágrafo único. Os servidores que desempenham atividades de limpeza urbana, incluindo diaristas e garis, não serão dispensados do expediente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 26 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal



Atos da Secretaria de Saúde

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Errata da publicação de aviso de adjudicação e homologação, publicado no dia 22/06/2026 no DOEM - Pág. 02- Edição nº 2024 Referente ao aviso de adjudicação e homologação Processo Administrativo Nº 035/2026.

Contrato nº 035/2026

ONDE SE LÊ:

THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER - ME.

LEIA-SE:

THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER – MEI

Itacajá-TO – TO, 26 de junho de 2026.

Gustavo Guimaraes Paiva
Gestor do FMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2026 EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2026

Errata da publicação de extrato de contrato, publicado no dia 22/06/2026 no DOEM, Edição nº 2024- Referente ao extrato de contrato nº 035/2026.

ONDE SE LÊ:

THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER - ME

LEIA-SE:

THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER – MEI

Itacajá – TO 26 de junho de 2026.

Gustavo Guimarães Paiva
Secretário

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 017/2026

FISCAL DO CONTRATO Nº 035/2026

Errata da publicação de portaria de fiscal de contrato, publicado no dia 22/06/2026 no DOEM, Edição nº 2024

ONDE SE LÊ:

THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER - ME

LEIA-SE:

THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER – MEI

Itacajá – TO 26 de junho de 2026.

Gustavo Guimarães Paiva
Secretário

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DISPENSA Nº

016/2026

PORTARIA DE DISPENSA Nº 016/2026

Errata da publicação de portaria de dispensa, publicado no dia 22/06/2026 no DOEM, Edição nº 2024

ONDE SE LÊ:

THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER - ME

LEIA-SE:

THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER – MEI

Itacajá – TO 26 de junho de 2026.

Gustavo Guimarães Paiva
Secretário



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração

